

Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9º Região Fiscal Divisão de Programação e Logística

TERMO ADITIVO Nº 08/2019 AO CONTRATO ALF/CTA Nº 02/2010 DE LOCAÇÃO DO 1º ANDAR E 2º ANDARES DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 246, CENTRO, CURITIBA — PR, EDIFÍCIO BUENOS AIRES, COM ÁREA ÚTIL DE 1.070 M^2 E 250 M^2 DE GARAGEM NO SUBSOLO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA ALF/CTA, POSTERIORMENTE SUB-ROGADO À SRRF09, E A CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Processo nº 15165.001693/2010-22

CTT ALF/CTA N° 02/2010

Aos 17 (dezessete) de julho do ano de dois mil e dezenove, na Divisão de Programação e Logística - SRRF09/Dipol da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 10º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda. Rua Marechal Deodoro, nº 555 na cidade de Curitiba/PR, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 09ª Região Fiscal - SRRF09, CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística. Paulo de Ramos, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 657, de 27 de agosto de 2018, publicada no DOU de 30 de agosto de 2018, inscrito(a) no CPF nº portador(a) da Carteira de Identidade nº . doravante denominada LOCATÁRIA, e, de outro lado, CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. CNPJ nº 75.136.127/0001-31, estabelecida na cidade de Curitiba, na Rua da Paz nº 628, neste ato representada por seus diretores, Sr. SEME RAAD, CPF nº . e Sr. **FAISSAL ASSAD RAAD**. CPF nº l residentes em Curitiba/PR, daqui por diante denominados simplesmente LOCADOR, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, combinado com o artigo 12, inciso IV, e artigo 13, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10/02/93, o OITAVO TERMO ADITIVO ao contrato de locação do imóvel localizado na RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 246, 1º ANDAR E 2º ANDARES, CENTRO, CURITIBA --PR, EDIFÍCIO BUENOS AIRES, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, pela Lei nº 9.648, de 27/05/98, e pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, conjugada com a Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passarão a fazer parte integrante do Contrato ALF/CTA nº 02/2010 e prevalecerão entre as partes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência contratual fica prorrogada em 12 (doze) meses, de 21/07/2019 a 21/07/2020, em conformidade com a Cláusula Terceira do contrato original e parecer PGFN/CJU/CLC nº 120/2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor contratado para o período prorrogado é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), conforme despacho da fiscalização do contrato, fl. 784 e Reserva de Recursos, fls. 772 e 773. A este valor somam-se o de R\$ 16.196,10 (dezesseis mil, cento e noventa e seis reais e dez centavos) para cobrir despesas de IPTU, conforme Cláusula Oitava do contrato e a taxa de condomínio, com valor variável, conforme Parágrafo Único, porém considerando o

Termo Aditivo nº 08/2019 ao Contrato ALF/CTA nº 02/2010 - e-Processo nº 15165.001.693/2010-22



Ministério da Economia Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal Divisão de Programação e Logística

valor mensal de R\$ 10.746,80 (média dos últimos 4 meses), totalizando R\$ 128.961,60 (cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). O valor total relacionado a esta contratação será de R\$ 337.157,70 (trezentos e trinta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente termo aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei n° 8.666/93, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 33, do Decreto n° 93.872, de 23/12/86.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida deste Instrumento de aditamento no DOU será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Com as alterações constantes das cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário supramencionado.

CLÁUSULA QUINTA - FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo aditivo, de acordo com o Artigo 60, da Lei n° 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para a sua aprovação, publicação e execução.

Locatária

Paulo de Ramos

Chefe da Divisão de Programação e Logística

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

Locador

Faissal Assad Raad

) CPF n

Locador

Seme Raad

CPF n° ▮

Testemunhas:

ANEXO I - Termo Aditivo 08/2019

DECLARAÇÃO

CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., CNPJ 75136127/0001-31, com
sede na RUA DA PAZ, 628, em Curitiba- PR, por intermédio de seus representantes
legais o SR. SEME RAAD, CPF
, infra-assinados, portadores das Carteiras de Identidades nº
e nº respectivamente, como condição para prorrogação do Contrato nº
02/2010, declara que:

Em atenção à vedação prevista ao Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, **NÂO** haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Economia.

Curitiba, 17 de julho de 2019

SEME RAAD

Declarante

FAIS SAL ASSAD RAAD

Declarante

PAULO DE RAMOS

CHEFE DIPOL/SRRF09

INAN GERALDO LAZZAROTTO

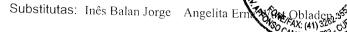
TABELIÃO E REGISTRADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRANCO SERVIÇO DISTRITAL DO CANTRO

João Geraldo Lazzar to

TABELIÃO E REGISTRADOR





PROCURAÇÃO BASTANTE QUE NA FORMA ABAIXO FAZ: CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

SAIBAM quantos a presente virem, que aos dois dias do mês de maio do de dois mil e dezoito (02/05/2018), neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Serventia, compareceu como Outorgante, CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba/PR, na Rua 628, Jardim Botânico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº da Paz, 75.136.127/0001-31, neste ato. representada por seu administrador: Faissal Assad Raad, brasileiro, capaz, empresário, portador__da CI RG n° , inscrito no CPF/MF sob nº residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, **,** Batel, Curitiba/PR; Conforme 13ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, em data de 25/01/2005, sob nº 20050051687, Ofício n° 0072/2018 em data de 16/02/2018, sob n° 20180260227 e Certidão Simplificada expedida em 03/04/2018, aqui arquivados no livro 224-CS, às fls. 122, reconhecida como a própria de pelos documentos que me foram apresentados, e do Tabelião que subscreve do que dou fé; pela Outorgante me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito nomeava e constituia seu procurador, ROGERIO ORDINE RIGHI, brasileiro, capaz, casado, engenheiro civil, portador da CI RG nº inscrito no CPF/MF sob n° , residente e domiciliado na Saldanha Marinho, 1923, ap. 502, Bigorrilho, Curitiba/PR; a quem confere poderes, para o fim especial de abrir e movimentar e encerrar correntes em quaisquer estabelecimentos bancários e de crédito, podendo emitir, endossar e assinar cheques, requisitar talões de cheques, requerer saldos e extratos, dar ordens e contra ordens, interpor recursos; representá-la em repartições públicas estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, sociedades de economia mista, entidades públicas e privadas e onde com esta se apresentar; requerer e assinar o que for necessário, juntar e destranhar documentos, apresentar provas, interpor recursos instâncias superiores e praticar os demais poderes necessários à administração dos negócios do outorgante, em defesa dos direitos e interesses do mesmo, vedado o substabelecimento. MINUTA). Finalmente, a outorgante, declara que foi devidamente alertada por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiu por todos os documentos que apresentou e por todas as declarações prestadas. O nome e dados dos procuradores e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a outorga de novo E, de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento, por me ser pedido e depois de ser lido, com tempo suficiente para a assimilação do contexto e achado conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido e então dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná, em vigência, perante m/m/ Rafael Ferreira, Escrevente, que a digitei. Eu, (João Geraldo Lazzarotto), Tabelião, conferi, subscrevi e assimo e público e raso. Recolhida a taxa FUNREJUS sob Número do Documento:

LIVRO



SERVIÇO DISTRITAL DE CONTROL

João Geraldo Lazza Pototo ERALDO LAZZAROTTO

TABELIÃO E REGISTRADO

Substitutas: Inês Balan Jorge Angelita Er



Continuação da folha 063 do Livro 920-P

Em Test°

da Verdade

TABELIÃO E REGISTRADOR

INËS BALAN JORGE Tabeliã Substituta

Selo Digital: kD77v.XVFc8.j7fek controle nZdFW.3ewWK

Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

Vale mais o pouco que tem o justo, do que as riquezas de muitos ímpios (Salmos 37.16 AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 763 - FONE: (41) 3262-3553 - CEP 80050-370 - CURITIBA - PARANÁ Cópia autenticada administrativamente E-MAIL: cartoriocajuru@uol.com.br